
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

Eleições para a Diretoria e o Conselho da SBEB – 2027/2028

1. Introdução

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 15, inciso III, do Estatuto e no Artigo 14 do Regimento Interno, torna público o presente Edital de Convocação para as eleições da Diretoria e do Conselho da SBEB, referentes ao biênio 2027/2028.

A SBEB convida todos os seus membros adimplentes — Estudantes, Associados, Titulares e Entidades — a participarem ativamente deste processo democrático, fundamental para a continuidade e o fortalecimento institucional da SBEB.

2. Candidaturas para o biênio 2027-2028

2.1. Diretoria

Serão eleitos, por chapa completa para um mandato de 02 anos, os 04 (quatro) cargos da Diretoria (Art. 21 do Estatuto; Art. 16 do Regimento):

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro

O cargo de Presidente admite 01 (uma) recondução consecutiva (Art. 23, Parágrafo Único, do Estatuto).

2.2. Conselho

Serão eleitas até 10 (dez) posições para o Conselho com candidaturas individuais por categoria (Art. 19 do Estatuto; Art. 17 do Regimento):

- 05 (cinco) conselheiros da categoria Titular, obrigatoriamente de 05 (cinco) instituições distintas;
- 01 (um) conselheiro representante dos Membros Estudantes;
- 01 (um) conselheiro representante dos Membros Associados;
- 01 (um) conselheiro representante das Entidades;
- 01 (um) conselheiro representante das Seções Regionais;
- 01 (um) conselheiro representante dos Departamentos;

Mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução (Art. 19, §3º, do Estatuto).

3. Elegibilidade — Quem Pode Candidatar-se

3.1. Para a Diretoria

- Ser Membro Titular da SBEB;
- Estar adimplente (anuidade vigente quitada e sem pendências anteriores);
- Candidatar-se em chapa completa, com indicação nominal para os 4 cargos;
- Apresentar Plano de Gestão para o biênio 2027/2028 junto à candidatura;

3.2. Para o Conselho – candidaturas individuais

As candidaturas ao Conselho são apresentadas individualmente, observados os requisitos específicos de cada categoria (Art. 17 do Regimento):

- **Titulares (5 vagas):** ser Membro Titular adimplente. Os eleitos deverão pertencer a 5 instituições distintas (Art. 19, §1º, do Estatuto);
- **Representante Estudante (1 vaga):** ser Membro Estudante adimplente, com no mínimo 12 meses de filiação à SBEB;
- **Representante Associado (1 vaga):** ser Membro Associado adimplente, com no mínimo 12 meses de filiação à SBEB;
- **Representante Entidade (1 vaga):** ser representante legal ou indicado de Membro Entidade adimplente, com no mínimo 12 meses de filiação;
- **Representante das Seções Regionais (1 vaga):** ser Membro Titular adimplente e integrante de uma Seção Regional (Art. 17, §2º, do Regimento);
- **Representante dos Departamentos (1 vaga):** ser Membro Titular adimplente e integrante de um Departamento (Art. 17, §3º, do Regimento);

É vedada a candidatura de um mesmo membro para mais de uma representação no Conselho (Art. 17, §4º, do Regimento).

3.3. Incompatibilidades e Vedações

Conforme o Artigo 37 do Estatuto e o Artigo 17, §4º, do Regimento:

- É vedado acumular cargo na Diretoria com cargo no Conselho;
- É vedado exercer cumulativamente mais de um cargo na Diretoria ou no Conselho;
- É vedada a candidatura de membros inadimplentes no momento da inscrição;

Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos deste processo eleitoral (Art. 15, §5º, do Regimento).

4. Comissão Eleitoral

Nos termos do Artigo 15 do Regimento Interno, a Presidência da SBEB, com anuência do Conselho, nomeará a Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 03 (três) membros da Sociedade, responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

4.1. Competências da Comissão Eleitoral (Art. 15, §1º, do Regimento)

- Receber e homologar as candidaturas apresentadas;
- Apreciar e julgar solicitações de impugnação e recursos;
- Divulgar os materiais referentes às candidaturas e demais informações do processo eleitoral;
- Coordenar os processos de votação durante a Assembleia Geral, conforme Título X do Regimento Interno;
- Avaliar ou julgar casos omissos presentes neste Edital.

4.2. Disposições sobre a Comissão Eleitoral

A responsabilidade pelo conteúdo do material de campanha é sempre dos candidatos. A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de não divulgar material cujo conteúdo seja impróprio do ponto de vista ético em relação a pessoas ou entidades (Art. 15, §2º, do Regimento).

Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer aos cargos deste processo eleitoral (Art. 15, §5º, do Regimento). A composição da Comissão Eleitoral será divulgada no site oficial da SBEB e por e-mail aos associados nos termos do cronograma da Seção 6.

5. Direito ao Voto

Conforme Artigo 31 do Regimento Interno, são considerados aptos a votar na Assembleia Geral os membros que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estar adimplente com a SBEB
- Possuir mais de 12 (doze) meses como membro da SBEB

5.1. Eleição da Diretoria – proporcionalidade de votos (Art. 34 do Regimento)

A apuração dos votos para a eleição da Diretoria observará a fórmula de proporcionalidade ponderada por categoria estabelecida no Artigo 34 do Regimento Interno:

$$\text{Score}(i) = 100 \times [0,5 \times (\text{VT}(i)/\text{UT}) + 0,3 \times (\text{VA}(i)/\text{UA}) + 0,15 \times (\text{VE}(i)/\text{UE}) + 0,05 \times (\text{VEnt}(i)/\text{UEnt})]$$

Onde, para cada proposta/chapa (i):

- VT(i), VA(i), VE(i), VEnt(i) = votos recebidos dos membros Titulares, Associados, Estudantes e Entidades, respectivamente
- UT, UA, UE, UEnt = total de membros aptos a votar em cada categoria

Os pesos relativos de cada categoria estão sintetizados no quadro abaixo:

Categoria	Peso no cômputo	Componente da fórmula
Titulares	50%	$0,5 \times (\text{VT}(i) / \text{UT})$
Associados	30%	$0,3 \times (\text{VA}(i) / \text{UA})$
Estudantes	15%	$0,15 \times (\text{VE}(i) / \text{UE})$
Entidades	5%	$0,05 \times (\text{VEnt}(i) / \text{UEnt})$

5.2. Eleição dos Conselheiros por Categoria (Art. 33 do Regimento)

- Os representantes das diferentes categorias do Conselho são eleitos por seus pares, sob critério de maioria simples;
- Os 5 conselheiros Titulares são eleitos pelos Membros Titulares;
- O representante Estudante é eleito pelos Membros Estudantes;
- O representante Associado é eleito pelos Membros Associados;
- O representante das Entidades é eleito pelos representantes legais ou indicados de cada Entidade;
- O representante das Seções Regionais é eleito pelos Diretores ou indicados de cada Seção Regional;
- O representante dos Departamentos é eleito pelos Diretores ou indicados de cada Departamento;

6. Cronograma

O processo eleitoral observará o cronograma a seguir. Todos os prazos têm como referência o horário oficial de Brasília.

Etapas	Data / Prazo
Publicação deste Edital de Convocação	29 de julho de 2026.
Nomeação e divulgação da Comissão Eleitoral	Até 10 de agosto de 2026.
Abertura do prazo de inscrição de candidaturas	A partir de 11 de agosto de 2026.
Encerramento do prazo de inscrição	31 de agosto de 2026, às 18h00.
Homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	Até 04 de setembro de 2026.
Prazo final para recurso ao Conselho	11 de setembro de 2026 às 18h00.
Publicação da lista final de candidaturas habilitadas	Até 17 de setembro de 2026.
Data prevista da Assembleia Geral e votação	30 de setembro de 2026, às 18hs
Posse da nova Diretoria e do novo Conselho	01 de janeiro de 2027.

Conforme Artigo 14, §1º, inciso I, do Regimento Interno, na ausência de candidatos findo o período de inscrição, este prazo poderá ser estendido até o início da Assembleia Geral.

7. Processo de Inscrição de Candidaturas

7.1. Como se Candidatar

1. Preencher o formulário oficial de candidatura disponível em www.sbeb.org.br/eleicoes_2026.
2. Anexar a documentação obrigatória descrita no item 7.2.
4. Aguardar e conferir o e-mail de confirmação de recebimento, emitido pela Comissão Eleitoral em até 48 horas úteis.

7.2. Documentação Obrigatória

Para todas as candidaturas:

- Currículo resumido de cada candidato (máximo de 2 páginas), destacando a atuação em Engenharia Biomédica, que será disponibilizado publicamente na página das eleições para consulta;

Para candidaturas à Diretoria, adicionalmente:

- Plano de Gestão para o biênio 2027/2028 (máximo de 5 páginas);
- Indicação nominal completa da chapa, com identificação do cargo pretendido por cada integrante;

Para candidaturas ao Conselho representando Seções Regionais ou Departamentos:

- Declaração formal da Seção Regional ou Departamento confirmando o vínculo do candidato

Para candidaturas ao Conselho representando Entidades:

- Declaração formal da Entidade indicando o representante para a candidatura, assinada digitalmente por algum representante legal da entidade.

8. Homologação e Recursos

8.1. Homologação das Candidaturas

A Comissão Eleitoral realizará a análise formal de elegibilidade das candidaturas, limitada à verificação objetiva do atendimento aos requisitos previstos no Estatuto, no Regimento Interno e neste Edital. Não há análise de mérito das propostas. A lista preliminar de candidaturas homologadas será publicada no site oficial da SBEB e comunicada por e-mail aos associados, conforme cronograma.

8.2. Recursos ao Conselho

Conforme Artigo 15, §§3º e 4º, do Regimento Interno, as chapas e candidatos poderão recorrer ao Conselho da SBEB contra as decisões da Comissão Eleitoral. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão objeto da apelação.

9. Processo de Votação

A eleição ocorrerá durante Assembleia Geral, conforme Artigo 14 do Regimento Interno, observando-se:

- Voto por escrutínio secreto (Art. 32 do Regimento Interno);
- Para o Conselho: critério de maioria simples por categoria (Art. 33 do Regimento);
- Para a Diretoria: fórmula de proporcionalidade ponderada do Artigo 34 do Regimento Interno (item 5.1 deste Edital;

10. Disposições Finais

- O descumprimento de qualquer prazo, requisito ou exigência previstos neste Edital implicará na inabilitação automática da candidatura, ressalvada a hipótese do Artigo 14, §1º, inciso I, do Regimento Interno.
- A Comissão Eleitoral é competente para avaliar e julgar casos omissos relativos a este Edital (Art. 15, §1º, inciso V, do Regimento).
- Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho;
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da SBEB.



Documento assinado digitalmente

SONIA MARIA MALMONGE

Data: 29/07/2026 17:44:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sônia Maria Malmonge

Presidente da SBEB

REGULAMENTO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA (CBEB)

Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)



SUMÁRIO

Page | 2

Apresentação.....	2
Princípios de Governança do CBEB.....	2
Definições.....	3
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	4
Capítulo II – Da Governança e da Organização do CBEB.....	7
Capítulo III – Das Competências Institucionais.....	9
Capítulo IV – Das Diretrizes para a Realização do Congresso.....	11
Capítulo V – Do Planejamento, da Gestão Financeira e da Prestação de Contas.....	13
Capítulo VI – Da Memória Institucional, da Transferência do Conhecimento e da Infraestrutura Permanente.....	15
Capítulo VII – Da Evolução Institucional e das Disposições Finais.....	17
Documento Complementar 01 – Plano Diretor de Organização do CBEB.....	18
Documento Complementar 02 – Relatório de Transição do CBEB.....	24
Aprovação Institucional.....	28



APRESENTAÇÃO

Page | 3

Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica (CBEB) constitui o principal evento científico da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB) e um dos mais relevantes fóruns nacionais de integração entre ciência, tecnologia, inovação, formação profissional e aplicações em saúde.

O presente Regulamento estabelece os princípios de governança, organização e continuidade institucional do CBEB. Seu propósito é assegurar que cada edição preserve a identidade do Congresso, mantenha um elevado padrão científico e administrativo e contribua para o fortalecimento permanente da SBEB e da comunidade brasileira de Engenharia Biomédica.

Mais do que disciplinar procedimentos, este documento organiza um ciclo contínuo de planejamento, execução, avaliação, prestação de contas, preservação da memória e transferência do conhecimento entre sucessivas Comissões Organizadoras. Esse ciclo é sustentado por dois instrumentos complementares: o Plano Diretor de Organização do CBEB, elaborado antes do evento, e o Relatório de Transição, produzido após o encerramento do evento.

Para os fins deste Regulamento, considera-se patrimônio organizacional do CBEB o conjunto de conhecimentos, processos, documentos, experiências, boas práticas, infraestrutura, identidade institucional e memória acumulados ao longo de suas sucessivas edições. A preservação e o uso responsável desse patrimônio constituem dever compartilhado da SBEB e das Comissões responsáveis pela organização do Congresso.

Com essa estrutura, a SBEB busca garantir que cada edição do CBEB não comece do zero, mas se beneficie da experiência acumulada, incorpore inovações pertinentes e deixe um legado científico, tecnológico, administrativo e institucional para as edições futuras.



PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA DO CBEB

Page | 4

- 1. Continuidade institucional:** preservação da identidade, da experiência acumulada e dos processos essenciais do Congresso ao longo das edições.
- 2. Excelência científica e tecnológica:** compromisso com a qualidade acadêmica, a integridade científica e a relevância das atividades realizadas.
- 3. Transparência e responsabilidade:** clareza na tomada de decisões, na gestão financeira, na prestação de contas e no relacionamento com a comunidade.
- 4. Participação e representatividade:** integração de diferentes regiões, instituições, áreas de atuação e segmentos da comunidade de Engenharia Biomédica.
- 5. Inovação e abertura ao futuro:** incorporação de novas abordagens, tecnologias e formatos, sem perda da identidade institucional do CBEB.
- 6. Sustentabilidade:** equilíbrio financeiro, responsabilidade administrativa, inclusão, acessibilidade e redução de impactos ambientais.
- 7. Memória e transferência do conhecimento:** registro, sistematização e utilização das lições aprendidas em benefício das edições seguintes.
- 8. Melhoria contínua:** avaliação permanente dos resultados e atualização dos instrumentos de planejamento e de gestão.



DEFINIÇÕES

Page | 5

SBEB: Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica, responsável pela governança institucional do CBEB.

CBEB: Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica, evento científico oficial da SBEB.

Comissão Organizadora: órgão temporário responsável pelo planejamento, coordenação e execução de uma edição específica do CBEB.

Comissão Científica: órgão responsável pela coordenação técnico-científica da edição, incluindo a programação, a submissão, a avaliação e a seleção de trabalhos.

Plano Diretor de Organização: instrumento executivo de planejamento, acompanhamento e gestão de cada edição do CBEB.

Relatório de Transição: documento de encerramento destinado a registrar resultados, indicadores, dificuldades, soluções e recomendações para as edições futuras.

Patrimônio organizacional do CBEB: conjunto de conhecimentos, processos, documentos, experiências, boas práticas, infraestrutura, identidade e memória institucional acumulados ao longo das edições.

Infraestrutura institucional permanente: recursos físicos, digitais, documentais e comunicacionais mantidos pela SBEB para garantir a continuidade do Congresso.



CAPÍTULO I

Page | 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Da Finalidade

O presente Regulamento estabelece as normas gerais, os princípios de governança, as diretrizes e os procedimentos aplicáveis ao planejamento, à organização, à realização, à gestão financeira, à prestação de contas, à preservação da memória e à evolução institucional do Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica (CBEB).

Parágrafo único. Este Regulamento tem por finalidade assegurar a continuidade institucional do CBEB, padronizar processos essenciais, preservar sua identidade e promover seu aperfeiçoamento permanente em consonância com os objetivos da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB).

Art. 2º – Da Natureza e dos Objetivos do Congresso

O CBEB constitui o principal fórum nacional de integração, colaboração e inovação da Engenharia Biomédica brasileira, promovido pela SBEB, com a finalidade de congrega a comunidade científica, tecnológica, acadêmica, profissional, empresarial e institucional.

São objetivos do Congresso:

- I – congrega a comunidade brasileira de Engenharia Biomédica e fortalecer redes de colaboração;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos científicos, tecnológicos, educacionais e profissionais;
- III – divulgar pesquisas, desenvolvimentos tecnológicos, produtos, processos e experiências inovadoras;
- IV – estimular a formação, a capacitação e a valorização de estudantes, jovens pesquisadores e profissionais;
- V – promover a aproximação entre universidades, institutos de pesquisa, serviços de saúde, empresas, startups, ambientes de inovação, investidores, órgãos governamentais e agências de fomento;
- VI – incentivar o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções para os desafios da saúde;
- VII – fortalecer a internacionalização da Engenharia Biomédica brasileira;
- VIII – contribuir para políticas públicas, normas técnicas e estratégias de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial em saúde;
- IX – fortalecer institucionalmente a SBEB, ampliar sua representatividade e estimular o associativismo;
- X – promover parcerias nacionais e internacionais de caráter científico, tecnológico, acadêmico, empresarial e institucional.

Art. 3º – Da Missão do Congresso

A missão do CBEB é integrar pessoas, instituições e organizações para promover a excelência científica, tecnológica, educacional e empreendedora da Engenharia Biomédica, fortalecendo redes de colaboração e contribuindo para o desenvolvimento de soluções que melhorem a saúde e a qualidade de vida da sociedade.

Art. 4º – Da Vinculação Institucional



O CBEB é o evento científico oficial da SBEB e deve ser realizado em conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Sociedade.

Parágrafo único. Este Regulamento complementa as disposições estatutárias e regimentais da SBEB relativas a aspectos específicos de governança, planejamento, organização e realização do Congresso.

Art. 5º – Da Periodicidade

O CBEB será realizado preferencialmente com periodicidade bienal, conforme o calendário institucional da SBEB.

Parágrafo único. Alterações excepcionais de periodicidade dependerão da aprovação dos órgãos competentes da SBEB.

Art. 6º – Da Responsabilidade Institucional

O CBEB constitui patrimônio científico, tecnológico e institucional da SBEB.

§ 1º Compete à SBEB definir as diretrizes gerais, zelar pela identidade do Congresso, acompanhar sua organização e assegurar a continuidade histórica, a qualidade científica e a sustentabilidade institucional do evento.

§ 2º A organização de cada edição será delegada a uma Comissão Organizadora, selecionada nos termos deste Regulamento, permanecendo a SBEB responsável pela supervisão institucional.

Art. 7º – Dos Princípios Norteadores

A organização do CBEB observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – excelência científica, tecnológica e educacional;
- II – ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão;
- III – fortalecimento da comunidade brasileira de Engenharia Biomédica;
- IV – integração entre ensino, pesquisa, inovação, extensão e aplicação profissional;
- V – cooperação entre academia, setor produtivo, serviços de saúde, governo e sociedade;
- VI – promoção da inovação, do empreendedorismo e da transferência de tecnologia;
- VII – diversidade regional, inclusão, acessibilidade e representatividade;
- VIII – internacionalização e cooperação científica;
- IX – sustentabilidade financeira, administrativa e ambiental;
- X – preservação do patrimônio organizacional, da memória institucional e da melhoria contínua do CBEB.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA ORGANIZAÇÃO DO CBEB

Art. 8º – Da Organização do Congresso

O planejamento e a organização de cada edição do CBEB serão conduzidos em conformidade com este Regulamento, cabendo à SBEB exercer a governança institucional e à Comissão Organizadora executar a edição correspondente.



Art. 9º – Da Escolha da Sede

A organização de cada edição será atribuída a uma instituição ou a um consórcio de instituições, mediante processo de seleção coordenado pela SBEB.

Art. 10 – Do Edital e das Candidaturas

A Diretoria da SBEB publicará edital para apresentação de candidaturas à organização do Congresso, contendo cronograma, critérios de elegibilidade, documentação exigida, responsabilidades, forma de avaliação e demais condições aplicáveis.

§ 1º As candidaturas deverão demonstrar capacidade institucional, científica, administrativa, financeira e logística compatível com a realização do CBEB.

§ 2º A proposta deverá apresentar, ao menos, a instituição ou o consórcio proponente, a cidade-sede, a composição preliminar da Comissão Organizadora, a infraestrutura disponível, a estimativa orçamentária e os diferenciais científicos e institucionais da candidatura.

Art. 11 – Da Deliberação pela Assembleia Geral

As candidaturas homologadas serão apresentadas à Assembleia Geral da SBEB, competindo aos associados aptos deliberar sobre a instituição responsável pela edição correspondente, observadas as regras do edital e as disposições estatutárias.

Art. 12 – Da Comissão Organizadora

A instituição escolhida constituirá a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento e pela execução da edição, sujeita à homologação da SBEB.

Art. 13 – Da Comissão Científica

A Comissão Científica será constituída para coordenar as atividades técnico-científicas do Congresso, atuando em articulação com a Comissão Organizadora e observando os princípios de qualidade, imparcialidade, diversidade e ética científica.

Art. 14 – Do Plano Diretor de Organização do CBEB

A Comissão Organizadora elaborará o Plano Diretor de Organização do CBEB, documento executivo que orientará o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da edição.



§ 1º O Plano Diretor deverá contemplar, no mínimo:

- I – Projeto Institucional;
- II – Projeto Técnico-Científico;
- III – Planejamento Estratégico;
- IV – Plano Financeiro;
- V – Plano de Comunicação;
- VI – Gestão de Riscos, Indicadores e Memória Institucional.

§ 2º O modelo executivo do Plano Diretor integra este documento como Documento Complementar 01 e poderá ser atualizado pela SBEB, preservados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 15 – Do Processo Contínuo de Planejamento

Durante a Assembleia Geral realizada em cada edição do CBEB deverão ocorrer, sempre que aplicável:

- I – a apresentação do Plano Diretor da edição seguinte pela respectiva Comissão Organizadora;
- II – a apresentação das candidaturas para a edição subsequente;
- III – a discussão e a deliberação necessárias à continuidade do planejamento institucional do Congresso.

Art. 16 – Da Infraestrutura Institucional Permanente

A SBEB manterá infraestrutura institucional permanente de apoio ao CBEB, compreendendo, entre outros recursos, domínio e portal oficiais, identidade visual, plataformas de inscrição e submissão, banco de dados, repositório histórico, modelos de documentos e canais oficiais de comunicação.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Page | 10

Seção I – Da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB)

Art. 17 – Da Governança Institucional da SBEB

Compete à SBEB, por intermédio de sua Diretoria, Conselho e demais órgãos competentes, exercer a governança institucional do CBEB, assegurando continuidade, identidade, qualidade científica, sustentabilidade e preservação de seu patrimônio organizacional.

Art. 18 – Das Atribuições da SBEB

São atribuições da SBEB:

- I – definir as diretrizes gerais para a organização do CBEB;
- II – publicar o edital para apresentação de candidaturas;
- III – coordenar o processo de seleção da instituição-sede;
- IV – homologar a Comissão Organizadora;
- V – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Diretor;
- VI – preservar a identidade institucional e a qualidade científica;
- VII – manter a infraestrutura institucional permanente;
- VIII – promover a divulgação nacional e internacional por seus canais oficiais;
- IX – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas;
- X – preservar a memória e o patrimônio organizacional do Congresso;
- XI – receber, analisar e utilizar o Relatório de Transição;
- XII – promover a melhoria contínua do CBEB.

Seção II – Da Comissão Organizadora

Art. 19 – Da Natureza da Comissão Organizadora

A Comissão Organizadora é o órgão temporário responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela execução da edição para a qual foi designada, observando as diretrizes da SBEB e as disposições deste Regulamento.



Art. 20 – Das Atribuições da Comissão Organizadora

Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar, manter atualizado e executar o Plano Diretor;
- II – organizar a programação científica em conjunto com a Comissão Científica;
- III – coordenar a infraestrutura física, tecnológica, administrativa e logística;
- IV – promover a captação de recursos e o relacionamento com patrocinadores e expositores;
- V – coordenar inscrições, submissões, comunicação, cerimonial e serviços operacionais;
- VI – garantir a adequada execução das atividades científicas e institucionais;
- VII – manter registros e indicadores da edição;
- VIII – elaborar os relatórios técnico, administrativo e financeiro;
- IX – apresentar a prestação de contas à SBEB;
- X – elaborar o Relatório de Transição;
- XI – transferir à SBEB toda a documentação e o acervo produzidos durante a organização.

Art. 21 – Do Período de Atuação e da Transição

A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições durante o período correspondente à organização, realização e encerramento da edição, devendo assegurar a adequada transição de informações, documentos, sistemas e conhecimentos para a SBEB.

Seção III – Da Comissão Científica

Art. 22 – Da Natureza da Comissão Científica

A Comissão Científica é responsável pela coordenação das atividades técnico-científicas, assegurando qualidade acadêmica, diversidade temática, imparcialidade e integridade no processo de avaliação dos trabalhos submetidos.

Art. 23 – Das Atribuições da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

- I – propor a estrutura da programação científica;
- II – definir as áreas temáticas;



- III – coordenar a submissão e a avaliação dos trabalhos;
- IV – indicar consultores e revisores ad hoc;
- V – supervisionar a seleção de trabalhos para apresentação oral, pôster ou outros formatos;
- VI – propor palestrantes, mesas-redondas, simpósios e atividades científicas;
- VII – acompanhar a elaboração dos anais;
- VIII – zelar pela ética, integridade e confidencialidade do processo de avaliação;
- IX – contribuir para a avaliação científica da edição e para o Relatório de Transição.

Art. 24 – Da Autonomia Técnico-Científica

A Comissão Científica exercerá suas atividades com autonomia técnico-científica, observando as diretrizes institucionais da SBEB e mantendo articulação permanente com a Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 25 – Das Diretrizes Gerais

O CBEB deverá ser planejado e realizado em conformidade com sua missão, seus objetivos e os princípios deste Regulamento, buscando promover excelência científica, tecnológica, educacional e institucional.

Art. 26 – Da Integração entre Ensino, Pesquisa, Inovação e Aplicação

A programação deverá contemplar atividades que promovam a integração entre ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico, aplicação clínica, gestão em saúde e atuação profissional.

Art. 27 – Da Estrutura do Congresso

A estrutura do Congresso deverá contemplar, sempre que pertinente:

- I – conferências e palestras;
- II – sessões técnicas para apresentação de trabalhos;
- III – mesas-redondas, simpósios, fóruns e painéis temáticos;



- IV – minicursos, oficinas e atividades de capacitação;
- V – exposição de produtos, equipamentos e tecnologias;
- VI – atividades institucionais promovidas pela SBEB;
- VII – ações de integração entre academia, serviços de saúde, indústria, governo e sociedade;
- VIII – formatos inovadores compatíveis com os objetivos da edição.

Art. 28 – Da Programação Científica

A programação científica deverá promover o caráter multidisciplinar da Engenharia Biomédica e buscar participação equilibrada de pesquisadores, profissionais, estudantes, representantes do setor produtivo, gestores públicos e especialistas nacionais e internacionais.

Art. 29 – Da Inovação e da Transferência de Tecnologia

O Congresso deverá incentivar ações de inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia, promovendo a aproximação entre universidades, institutos de pesquisa, hospitais, empresas, startups, parques tecnológicos, investidores e demais atores do ecossistema de inovação em saúde.

Art. 30 – Da Integração com Empresas e o Ecossistema de Inovação

O CBEB deverá promover a integração entre a comunidade acadêmica e científica, empresas, startups, instituições de saúde, ambientes de inovação e demais organizações relacionadas à Engenharia Biomédica, reconhecendo a complementaridade desses atores na geração de conhecimento, no desenvolvimento tecnológico, na inovação, na formação profissional e na aplicação de soluções para a saúde.

§1º A programação do Congresso deverá prever espaços e atividades destinados à interação entre esses diferentes atores, possibilitando a apresentação e demonstração de tecnologias, produtos e serviços, a discussão de desafios tecnológicos e clínicos e a divulgação de oportunidades de formação, colaboração e atuação profissional.

§2º O Congresso deverá disponibilizar espaços para a participação institucional de empresas e organizações, incluindo áreas de exposição e demonstração de equipamentos, tecnologias, produtos e serviços relacionados à Engenharia Biomédica e à saúde.



§3º A participação institucional poderá ser organizada em diferentes modalidades, com valores e contrapartidas definidos pela Comissão Organizadora, considerando os espaços, serviços, divulgação e oportunidades de interação oferecidos pelo Congresso.

§4º Deverão ser estimuladas atividades de aproximação entre estudantes, profissionais e empresas, considerando a relevância da indústria de tecnologias para saúde, da Engenharia Clínica, das instituições de saúde, das startups e dos ambientes de inovação para a formação e atuação profissional em Engenharia Biomédica.

§5º Além das modalidades de participação institucional, poderão ser estabelecidas formas de apoio e doação, destinadas a empresas, instituições e demais organizações que desejem contribuir financeira ou materialmente para a realização do Congresso, observadas as normas da SBEB e a legislação aplicável.

§6º A participação de empresas, instituições ou apoiadores não lhes conferirá qualquer interferência na definição da programação científica, na avaliação de trabalhos, na concessão de premiações ou nas demais decisões de natureza técnico-científica do Congresso.

Art. 31 – Da Internacionalização

A Comissão Organizadora deverá adotar medidas que estimulem a participação internacional, a cooperação com sociedades científicas e instituições estrangeiras e a inserção da Engenharia Biomédica brasileira em redes globais.

Art. 32 – Da Participação Estudantil

O CBEB deverá incentivar a participação de estudantes de graduação e pós-graduação por meio da apresentação de trabalhos, de atividades educacionais, de programas de mentoria, de competições acadêmicas, de oportunidades de integração e de outras iniciativas de formação.

Art. 33 – Da Diversidade, Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade

A organização deverá promover um ambiente favorável à diversidade, à inclusão, à acessibilidade e à sustentabilidade, adotando práticas que ampliem a participação e reduzam os impactos ambientais decorrentes da realização do evento.



Art. 34 – Das Premiações e Distinções

A Comissão Organizadora poderá instituir premiações e distinções para reconhecer trabalhos científicos, iniciativas de inovação, ações de empreendedorismo, contribuições acadêmicas e outras atividades alinhadas aos objetivos do Congresso, observadas as diretrizes da SBEB.

Art. 35 – Da Ética e da Integridade Científica

Todas as atividades do Congresso deverão observar os princípios da ética, da integridade na pesquisa, da transparência, da impessoalidade, da confidencialidade e do respeito à diversidade de ideias.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – Do Planejamento

O planejamento de cada edição deverá ser conduzido de forma contínua, observando os princípios de governança, transparência, sustentabilidade, responsabilidade institucional e gestão de riscos.

Art. 37 – Do Plano Diretor de Organização do CBEB

A Comissão Organizadora deverá elaborar, manter atualizado e executar o Plano Diretor, que constituirá o principal instrumento de planejamento, acompanhamento e gestão da edição.

Parágrafo único. O Plano Diretor deverá ser apresentado à SBEB nos prazos definidos no edital, no termo de compromisso ou em documento equivalente.

Art. 38 – Da Gestão Financeira

A gestão financeira do Congresso deverá observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência, segregação de responsabilidades, prestação de contas e sustentabilidade financeira, garantindo adequada separação entre a governança institucional, a organização técnico-científica e a administração financeira da edição.



Art. 39 – Do Sistema Oficial de Inscrições

As inscrições do Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica (CBEB) deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema oficial disponibilizado pela Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB), visando à padronização dos processos, à integração das informações institucionais e à preservação da base histórica de participantes.

§1º Compete à SBEB disponibilizar, manter e atualizar a plataforma oficial de inscrições.

§2º A Comissão Organizadora será responsável pela parametrização operacional da plataforma, observadas as diretrizes estabelecidas pela SBEB.

§3º A base histórica de participantes constitui patrimônio institucional da SBEB, devendo ser preservada para fins estatísticos, planejamento institucional e organização das futuras edições do Congresso.

Art. 40 – Da Gestão dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros provenientes de inscrições, patrocínios, fomentos, convênios, apoios institucionais e demais receitas do Congresso deverão ser administrados por fundação de apoio ou outra instituição legalmente habilitada, indicada pela Comissão Organizadora e aprovada pela Diretoria da SBEB.

§1º Compete à entidade gestora executar a administração financeira, contábil, contratual e fiscal dos recursos do Congresso, observada a legislação aplicável.

§2º A Comissão Organizadora permanecerá responsável pelo planejamento, execução científica, administrativa e operacional da edição, bem como pelo acompanhamento da execução orçamentária.

§3º A entidade gestora deverá apresentar prestação de contas à Comissão Organizadora e à SBEB, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 41 – Das Receitas

Constituem receitas do Congresso, entre outras admitidas pela legislação:

I – inscrições;



- II – patrocínios e apoios institucionais;
- III – cotas de exposição tecnológica;
- IV – auxílios e fomentos de agências públicas e privadas;
- V – receitas de atividades associadas;
- VI – outras receitas compatíveis com a natureza do evento.

Art. 42 – Das Despesas

As despesas deverão estar diretamente relacionadas ao planejamento, à organização, à execução e ao encerramento da edição, observando o orçamento aprovado e os instrumentos contratuais aplicáveis.

Art. 43 – Da Prestação de Contas

A Comissão Organizadora deverá apresentar à SBEB relatório técnico e prestação de contas financeira ao término do Congresso, acompanhados da documentação comprobatória necessária à apreciação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O prazo, o formato e a documentação mínima da prestação de contas serão definidos pela SBEB ou pela instituição responsável pela gestão financeira.

Art. 44 – Do Superávit Financeiro

Após a aprovação da prestação de contas pelos órgãos competentes da SBEB, o eventual superávit líquido será integralmente incorporado ao patrimônio financeiro da Sociedade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do superávit deverão ser prioritariamente destinados ao fortalecimento institucional da SBEB e a ações alinhadas à sua missão, incluindo:

- I – apoio às futuras edições do CBEB;
- II – desenvolvimento e manutenção da infraestrutura institucional permanente;
- III – promoção de atividades científicas, técnicas e educacionais;
- IV – internacionalização e fortalecimento de redes de cooperação;
- V – programas de formação, inovação, empreendedorismo e divulgação científica;
- VI – outras ações estratégicas aprovadas pelos órgãos competentes da SBEB.



Art. 45 – Da Sustentabilidade Institucional

Os recursos financeiros gerados pelo CBEB constituem instrumento para assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a evolução institucional da SBEB, devendo sua gestão observar responsabilidade, transparência, eficiência e interesse coletivo.

Art. 46 – Da Transparência, da Prestação de Contas e do Encerramento da Edição

Concluída a realização do Congresso, a Comissão Organizadora deverá encaminhar à SBEB a prestação de contas financeira, os relatórios técnico e administrativo, o Relatório de Transição e toda a documentação produzida durante a organização da edição, assegurando a continuidade institucional e a preservação da memória do CBEB.

§1º A documentação será apreciada pelos órgãos competentes da SBEB, na forma prevista em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

§2º A aprovação da prestação de contas e do Relatório de Transição caracterizará o encerramento institucional da edição do Congresso e a conclusão das responsabilidades da Comissão Organizadora, ressalvadas eventuais obrigações legais ou administrativas remanescentes.

§3º Após a aprovação do encerramento institucional, o acervo técnico, científico, administrativo, financeiro e digital da edição passará a integrar definitivamente o patrimônio organizacional do CBEB, sob a guarda da SBEB.

CAPÍTULO VI

DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL, DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO E DA INFRAESTRUTURA PERMANENTE

Art. 47 – Da Memória Institucional

A SBEB manterá a memória institucional do CBEB, assegurando a preservação, a organização, a atualização e a disponibilização de seu acervo histórico, científico, administrativo, tecnológico e organizacional.

Art. 48 – Do Acervo Institucional

O acervo institucional do CBEB compreenderá, entre outros:



- I – documentos oficiais e normativos;
- II – programas científicos das edições realizadas;
- III – anais e demais publicações;
- IV – relatórios técnicos, administrativos e financeiros;
- V – registros fotográficos, audiovisuais e materiais de divulgação;
- VI – indicadores históricos;
- VII – Planos Diretores de Organização;
- VIII – Relatórios de Transição;
- IX – demais documentos relevantes para a preservação do patrimônio organizacional.

Art. 49 – Da Infraestrutura Institucional Permanente

A SBEB manterá infraestrutura permanente destinada ao apoio à organização e à continuidade do CBEB, assegurando a padronização dos processos, a preservação do conhecimento acumulado e a evolução institucional.

Parágrafo único. Essa infraestrutura poderá compreender um portal institucional, identidade visual, plataformas de submissão e de inscrição, bancos de dados, repositórios digitais, modelos padronizados e canais oficiais de comunicação.

Art. 50 – Do Portal Oficial do Congresso

A página oficial de cada edição do Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica (CBEB) será disponibilizada no portal institucional da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB), no endereço: www.sbeb.org.br/cbebAAAA

em que AAAA corresponde ao ano de realização da edição do Congresso.

§1º O domínio www.cbeb.org.br será mantido pela SBEB como domínio permanente do Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica, realizando o redirecionamento para a página oficial da edição vigente hospedada no portal institucional da SBEB.

§2º A página oficial constitui o principal meio de divulgação das informações institucionais, científicas, administrativas e operacionais do Congresso.



§3º A SBEB manterá em seu portal o histórico das edições anteriores do CBEB, assegurando a preservação da memória institucional, da documentação e do acervo digital do Congresso.

Page | 20

§4º Compete à Comissão Organizadora manter atualizado o conteúdo da página oficial durante o planejamento, a realização e o encerramento da edição, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas pela SBEB.

Art. 51 – Do Patrimônio Digital do CBEB

Constituem patrimônio digital institucional do CBEB o domínio oficial, portal, identidade visual, sistemas, bases de dados, modelos oficiais, redes sociais e demais ativos digitais do Congresso.

Art. 52 – Da Transferência da Memória Institucional

Ao término de cada edição, a Comissão Organizadora deverá transferir à SBEB o acervo técnico, científico, administrativo, financeiro e institucional produzido, observando os padrões estabelecidos pela Sociedade.

Parágrafo único. A transferência deverá assegurar a preservação do patrimônio organizacional e a continuidade do conhecimento acumulado para as futuras edições.

Art. 53 – Do Relatório de Transição

A Comissão Organizadora deverá elaborar e encaminhar à SBEB o Relatório de Transição, destinado a registrar a experiência organizacional da edição.

§ 1º O Relatório de Transição deverá conter, no mínimo:

- I – principais resultados alcançados;
- II – avaliação do cumprimento do Plano Diretor;
- III – indicadores da edição;
- IV – dificuldades encontradas;
- V – soluções implementadas;
- VI – recomendações para futuras Comissões Organizadoras;
- VII – avaliação das estratégias de comunicação, captação de recursos, programação científica, infraestrutura e gestão;



VIII – outras informações relevantes para o aperfeiçoamento contínuo.

§ 2º O Relatório de Transição integrará a memória institucional do CBEB e servirá de referência para o planejamento das futuras edições, a atualização do Plano Diretor e o processo de melhoria contínua.

§ 3º O modelo executivo do Relatório de Transição integra este documento como Documento Complementar 02 e poderá ser atualizado pela SBEB.

Art. 54 – Da Preservação e Utilização do Conhecimento

A SBEB promoverá ações de preservação, sistematização, disseminação e utilização do conhecimento acumulado, estimulando a continuidade das boas práticas e o compartilhamento da experiência entre sucessivas Comissões Organizadoras.

Art. 55 – Da Atualização da Infraestrutura Permanente

A infraestrutura institucional permanente deverá ser continuamente atualizada pela SBEB, acompanhando a evolução tecnológica e as necessidades da comunidade científica, de modo a apoiar a gestão do conhecimento, a memória institucional e a evolução contínua do Congresso.

Art. 56 – Do Legado Institucional

Cada edição deverá deixar legado científico, tecnológico, organizacional e institucional para a SBEB, contribuindo para o fortalecimento permanente do CBEB e para sua evolução ao longo das futuras edições.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º – Da Melhoria Contínua

A SBEB promoverá a avaliação permanente do CBEB, utilizando as experiências acumuladas, os Relatórios de Transição, os indicadores de desempenho e as contribuições da comunidade para aperfeiçoar continuamente sua organização, relevância científica, impacto e contribuição para a Engenharia Biomédica.



Art. 58 – Da Atualização do Plano Diretor de Organização

O modelo do Plano Diretor deverá ser periodicamente atualizado pela SBEB, incorporando boas práticas, inovações, recomendações e aperfeiçoamentos decorrentes das edições anteriores, preservada a identidade institucional do Congresso.

Art. 59 – Da Revisão deste Regulamento

Este Regulamento poderá ser revisado por iniciativa da Diretoria da SBEB ou de seus órgãos competentes, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da governança e da organização do CBEB, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno e os procedimentos de aprovação estabelecidos pela Sociedade.

Art. 60 – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as situações excepcionais serão deliberados pela Diretoria da SBEB, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno e os princípios de governança, transparência, continuidade institucional, sustentabilidade e interesse coletivo.

Art. 61 – Da Vigência

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da SBEB, revogadas as disposições em contrário.



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 01

DIRETRIZES PARA O PLANO DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO CBEB

Page | 23

Natureza e finalidade. O Plano Diretor de Organização do CBEB é o instrumento executivo de planejamento, acompanhamento e gestão de cada edição do Congresso. Sua finalidade é consolidar as decisões essenciais da edição, orientar a atuação das Comissões Organizadora e Científica e permitir o acompanhamento institucional pela SBEB.

Flexibilidade de elaboração. Este Documento Complementar não estabelece modelo gráfico, formulário, sequência rígida de capítulos, quantidade obrigatória de páginas ou forma específica de apresentação. A Comissão Organizadora poderá definir a estrutura física e editorial mais adequada à realidade da edição, desde que o documento seja objetivo, coerente, atualizado e contenha as informações essenciais previstas a seguir.

Extensão recomendada. Recomenda-se que o Plano Diretor seja sintético e executivo, preferencialmente com até 20 páginas em sua versão principal, podendo ser acompanhado de anexos técnicos quando necessários.

Conteúdo essencial

O Plano Diretor deverá descrever, de maneira integrada e compatível com as características da edição, os seguintes elementos:

- I – identificação da edição, da instituição sede, das instituições parceiras e das Comissões responsáveis;
- II – síntese executiva, contexto, objetivos, tema central, diferenciais e resultados institucionais esperados;
- III – projeto institucional, incluindo governança, responsabilidades, fluxos de decisão e articulação com a SBEB;
- IV – projeto técnico-científico, contemplando áreas temáticas, programação, processo de submissão e avaliação, publicações e atividades científicas, educacionais, tecnológicas e de inovação;



- V – planejamento estratégico e cronograma geral, com marcos relevantes, prioridades e responsabilidades;
- VI – plano de comunicação e relacionamento institucional, incluindo públicos prioritários, canais oficiais, identidade institucional e estratégias de divulgação;
- VII – plano financeiro, compreendendo premissas orçamentárias, fontes de receita, principais grupos de despesas, estratégia de captação, acompanhamento financeiro e medidas de sustentabilidade;
- VIII – gestão de riscos, com identificação dos riscos relevantes e das medidas de prevenção, mitigação e resposta;
- IX – indicadores de desempenho adequados aos objetivos da edição e úteis à avaliação institucional do Congresso;
- X – medidas de inclusão, acessibilidade, diversidade, sustentabilidade, internacionalização e participação estudantil, quando aplicáveis;
- XI – estratégia de preservação da memória, transferência do acervo e preparação do Relatório de Transição;
- XII – mecanismos de aprovação, atualização, acompanhamento e comunicação das alterações relevantes à SBEB.

Princípios de elaboração e atualização

A elaboração do Plano Diretor deverá observar proporcionalidade, clareza e utilidade gerencial. O documento não deverá reproduzir procedimentos operacionais excessivamente detalhados quando esses puderem ser tratados em planos de trabalho, cronogramas, contratos, sistemas de gestão ou outros registros internos da edição.

O Plano Diretor deverá permanecer atualizado durante o ciclo de organização. Alterações relevantes de escopo, programação, orçamento, governança, cronograma ou riscos deverão ser registradas e comunicadas à SBEB conforme os mecanismos de acompanhamento institucional estabelecidos.



A estrutura adotada em cada edição poderá incorporar novas metodologias, tecnologias e práticas de gestão, desde que respeitados este Regulamento, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as diretrizes institucionais da SBEB.

Page | 25



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 02

DIRETRIZES PARA O RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DO CBEB

Page | 26

Natureza e finalidade. O Relatório de Transição é o documento destinado a registrar os resultados, a experiência organizacional, as lições aprendidas e as recomendações de cada edição do CBEB, promovendo a transferência sistemática de conhecimento para a SBEB e para as futuras Comissões Organizadoras.

Flexibilidade de elaboração. Este Documento Complementar não estabelece formulário, modelo gráfico, ordem rígida de seções, lista fechada de indicadores ou formato físico obrigatório. A Comissão Organizadora poderá organizar o relatório conforme a natureza e a complexidade da edição, desde que apresente conteúdo analítico, objetivo e útil ao planejamento das edições futuras.

Extensão recomendada. Recomenda-se que o Relatório de Transição seja conciso, preferencialmente com até 20 páginas em sua parte principal, podendo ser acompanhado de anexos, planilhas, bases de dados e documentos comprobatórios quando necessários.

Conteúdo essencial

O Relatório de Transição deverá apresentar, de forma compatível com as características da edição, os seguintes elementos:

- I – identificação da edição e dos responsáveis pela elaboração do relatório;
- II – síntese executiva dos principais resultados científicos, tecnológicos, educacionais, institucionais e financeiros;
- III – avaliação do cumprimento do Plano Diretor, com registro das metas alcançadas, parcialmente alcançadas ou não alcançadas e das razões correspondentes;
- IV – indicadores consolidados considerados relevantes para a avaliação da edição e para a comparação histórica do CBEB;
- V – avaliação das principais áreas de organização, incluindo programação científica, submissões, comunicação, captação de recursos, patrocínio, exposição tecnológica,



infraestrutura, logística, participação estudantil, internacionalização, acessibilidade e sustentabilidade, quando aplicáveis;

Page | 27

VI – dificuldades, riscos e situações imprevistas encontradas durante o planejamento e a execução;

VII – soluções implementadas, decisões relevantes e práticas que contribuam para o desempenho da edição;

VIII – lições aprendidas, distinguindo os processos que devem ser mantidos, aperfeiçoados, substituídos ou evitados;

IX – recomendações prioritárias para a edição seguinte e para a atualização do Plano Diretor;

X – oportunidades de inovação, cooperação e fortalecimento institucional identificadas durante a edição;

XI – pendências, obrigações futuras e assuntos que demandem acompanhamento pela SBEB;

XII – descrição do acervo, dos documentos, das bases de dados, dos acessos institucionais e dos registros transferidos à SBEB.

Transferência do conhecimento e do acervo

A entrega do Relatório de Transição deverá ocorrer juntamente com a transferência organizada do acervo institucional da edição. A forma de entrega poderá variar conforme os sistemas e recursos disponíveis, desde que assegure integridade, segurança, rastreabilidade, acesso institucional e continuidade administrativa.

O relatório deverá registrar eventuais pendências e indicar os responsáveis, prazos e medidas necessárias para seu encerramento. Informações pessoais, financeiras, contratuais ou protegidas deverão ser tratadas conforme a legislação aplicável e as políticas institucionais da SBEB.

A SBEB poderá solicitar esclarecimentos ou complementações e utilizar o Relatório de Transição para atualizar seus processos, sua infraestrutura permanente, seus indicadores históricos e as diretrizes aplicáveis às futuras edições do CBEB.



APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

Page | 28

Este Regulamento e seus Documentos Complementares foram aprovados pelo Conselho da Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica (SBEB), em 22/09/2026, entrando em vigor na mesma data, salvo disposição expressa em contrário.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO PEREIRA BARRETTO DA COSTA FELIX**
Data: 21/10/2026 11:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Costa Félix

Presidente do Conselho da SBEB

